



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 2016.01.291.563

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, NA FORMA ABAIXO:

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, 25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e a

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO (FUNCAB), com sede estabelecida no município de Colatina (ES), na Avenida Brasil, n.º 1.303, Maria das Graças, CEP 29.705-100, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 27.314.715/0001-75, doravante denominada **FUNCAB**, representada por seu Diretor Geral da Faculdade, **Professor LUCIANO CARLOS MERLO**, inscrito no CPF nº 930.964.887-20 e RG n.º 793415 SSP-ES, nomeado por meio do Ato n.º 002/2009, de 05 de janeiro de 2009, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover cursos de capacitação básica em mediação e conciliação judicial nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a garantir a plena aplicação das regras das Leis Federais nº 13.105/2015 e 13.140/2015, quanto ao tratamento adequado de resolução de conflitos, atuando de maneira articulada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDIAÇÃO JUDICIAL

Os cursos de capacitação em mediação judicial serão realizados conforme a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 13.105/2015 e 13.140/2015, bem como a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina o conteúdo programático e carga horária, devendo ser ministrados por instrutores credenciados pelo CNJ e autorizados, a cada curso, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, observando sua legislação interna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o certificado da parte teórica de 40 (quarenta) horas será emitido pela **FUNCAB**, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, podendo ser utilizado o modelo padrão da Instituição conveniada, nele devendo constar que, para atuação no Poder Judiciário faz-se necessário, ainda, o cumprimento de 60 (sessenta) horas de parte prática, em momento posterior, até 1 (um) ano após a emissão do certificado teórico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para atuar como mediador/conciliador judicial em formação, no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, o aluno certificado na parte teórica deverá apresentar o comprovante no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, que o encaminhará a um dos CEJUSC's ou Varas para realização da parte prática de 60 (sessenta) horas, não importando esta etapa em vínculo trabalhista com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, não gerando, portanto, qualquer espécie de remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ORBIGAÇÕES

3.1 – Cabe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) Permitir acesso e utilização das dependências dos CEJUSCS, ou Varas indicadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC para participação, nas sessões de conciliação e mediação, observando a estrutura de cada unidade judiciária, para que os alunos possam desempenhar as funções de (i) observador, (ii) co-conciliador ou co-mediador e (iii) conciliador ou mediador, nos termos do Anexo I, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das Normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- b) Disponibilizar, se for o caso, arquivos eletrônicos do manual de mediação judicial necessário à realização dos cursos;
- c) Indicar Supervisores de Mediação Judicial para avaliação final dos alunos que cumprirem a parte prática do curso, quando realizado em autossupervisão/;
- d) Inscrever o aluno no cadastro de Mediadores e Conciliadores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, quando devidamente aprovados nas duas etapas do curso, observados os requisitos exigidos, em regulamentação própria, conforme cláusula segunda.

3.2 – Cabe à FUNCAB:

- a) Divulgar os cursos para inscrição dos interessados. Mantendo-os informados da particularidade do curso, que constitui-se de duas etapas: teórica e prática e legislação pertinente;
- b) Fornecer apoio técnico para implementação das atividades estabelecidas na parceria, bem como disponibilizar espaço físico adequado a elaboração das atividades teóricas e simulados do curso;
- c) Atuar com equipe formada por instrutores capacitados pelo CNJ e autorizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, obedecendo, no mínimo, o número de 1 (um) instrutor para cada 8 (oito) alunos inscritos na parte teórica;
- d) Submeter-se, imediatamente, às normas editadas para o desenvolvimento do curso, bem como a quaisquer modificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- e) Contratar os Instrutores de mediação judicial autorizados, bem como promover ajuda de custo e despesas com hospedagem e passagem aérea, quando for o caso.
- f) Indicar um professor da Instituição para acompanhamento dos mediadores em formação durante a parte prática, bem como responsável pela interlocução com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

3.3 – Cabe às partes:

- a) Esclarecer, aos participantes os procedimentos e a necessidade de composição de grupos de mediadores em formação, para autossupervisão, etapa prática essencial para conclusão do curso e obtenção do certificado prático de 60 (sessenta) horas emitido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRAMENTO

O aluno que tiver concluído as duas etapas da cláusula segunda, parte teórica e prática, poderá compor o cadastro de Conciliadores/Mediadores Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, observados todos os requisitos exigidos pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em regulamentação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO: São requisitos mínimos para atuar como Conciliador/Mediador Judicial, ter o candidato formação superior, em qualquer área, há pelo menos 2 (dois) anos e ser maior de 21 (vinte e um) anos. Caso o candidato não preencha os pré-requisitos, poderá realizar o curso e o estágio recebendo o certificado de parte teórica e prática, não podendo, entretanto, integrar o cadastro do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, até que sejam cumpridos todos os requisitos legais, ficando ressalvada a atuação como mediador em formação.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS

O presente Termo não importa em repasse de verbas e cada parte arcará com o ônus relativo às respectivas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante aditivo, por consenso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou rescindido por renúncia unilateral mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando ressalvado o término de todas as atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do Termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória – Estado do Espírito Santo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo, bem como dos termos aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória, 05 de setembro de 2016.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

LUCIANO CARLOS MERLO
DIRETOR GERAL DA FACULDADE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
Nome: [Assinatura]
CPF: 017.337.897-82

2. [Assinatura]
Nome: CLAUDIA FEBORETTI LOPES
CPF: 900.439.017-00